



PROJETO DE LEI Nº 039/2022

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
**PROTOCOLO**  
Hora 14:00h Nº 1314  
Em 10/06/22  
Lapc  
Responsável

Cria o Programa Municipal de microcrédito Banco do Povo no Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Encruzilhada do Sul, o Programa Municipal de Microcrédito Banco do Povo, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico e formar programas de parcerias e cooperação para captação e destinação de recursos.

Art.2º O Programa Municipal de Microcrédito Banco do Povo visa incentivar os pequenos empreendimentos, disponibilizando a concessão de microcrédito produtivo e orientando de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores, auxiliando-os na sustentabilidade, manutenção, criação e postos de trabalho e geração de emprego e renda, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

Art. 3º O Programa Municipal de Microcrédito Banco do Povo será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A operação e cessão de crédito dar-se-ão por meio de uma Instituição de Microcrédito habilitada e credenciada no PNMPO, nos termos da Lei 13.626/2018, através de termo de cooperação técnica.

§ 2º Fica o Município de Encruzilhada do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como o recebimento de documentação relacionado ao Programa Municipal de Microcrédito Banco do Povo.

§ 3º A Instituição habilitada será a responsável pela avaliação dos riscos da operação, análise socioeconômica, considerados a necessidade de crédito, o endividamento, a capacidade de pagamento de cada tomador e posteriores cobranças.

Art. 4º Para habilitar-se aos recursos do Programa Municipal de Microcrédito Banco do Povo, o beneficiário deverá atender as seguintes disposições legais:

I – apresentar prova que não está em débito com a Fazenda Municipal; e



II – se pessoa jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1998.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, .....de.....de 2022.

Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal

Visto Jurídico.

Nicolas Tadeu Stasinski Lopes  
OAB/RS 96.182  
Assessor Jurídico  
Portaria 12.139/2021

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,

Chefe de Gabinete, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração.

Dalvi Soares de Freitas,

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

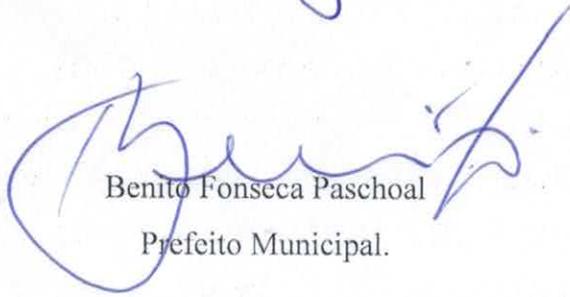
Justifica-se o presente projeto na necessidade do fomento de emprego e renda após a pandemia que assolou o mundo com o COVID – 19, onde vários microempreendedores tiveram suas atividades afetadas, bem como profissionais autônomos, liberais, microempresas e de pequeno porte.

Hoje o município possui um cadastro de mais de seiscentos MEIs cadastrados, que através da Assessoria de Desenvolvimento Econômico e a implantação da sala do empreendedor serão garimpados e estimulados para que mantenham suas atividades aqueles que seguem ativos, estimular a retomada das atividades daqueles que por alguma razão possui o MEI ativo mas pararam com suas atividades, estimular a geração de uma vaga de emprego por MEI, a ampliação dos microempreendedores e dos de pequeno porte, os informais a formalizarem suas atividades através do estímulo a criação de MEIs e aos profissionais liberais a criação de postos de trabalhos e modernização de desburocratização de sua regulamentação com o fomento em investimento através do banco de fomento e o programa de microcrédito.

É público e notório que as alternativas governamentais que foram adotadas a nível federal para aquecer a economia e alavancar o desenvolvimento econômico pós pandemia afeta diretamente o retorno de ICMS ao Município, bem como, o repasse pertencente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), requerendo assim, que os gestores sejam criativos e busquem alternativas inovadoras para a compensação desse déficit no orçamento público e ao mesmo, estimular a economia local, buscando a geração de emprego e renda e dessa forma aumentar o índices de arrecadação que retornarão município.

Diante o exposto, roga-se pela aprovação do presente projeto de Lei que consiste em consolidar as políticas públicas de Desenvolvimento Econômico adotadas pelo Governo Municipal de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 03 de Junho de 2022.

  
Benito Fonseca Paschoal  
Prefeito Municipal.